

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MINISTRO RELATOR MARCO AURÉLIO MELLO  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 646.721- RS

**SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo supra, em face da **SUCCESSÃO DE MOACIR QUINTANA**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, com fundamento no art. 1.022 do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à respeitosa decisão, em face das seguintes razões:

Com a máxima vênia, há contradição na decisão do Eminentíssimo Ministro em entender que haveria de prevalecer a vontade entre as partes envolvidas, todavia, por se tratar de relação homoafetiva, não haveria como optar pelo casamento, muito menos escolher o regime de união. Salientamos que no presente caso processual, o falecimento do Cônjuge se deu antes do advento legal que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

**Ante o exposto, requer** com o devido respeito ao Eminentíssimo Ministro Relator, o recebimento dos presentes aclaratórios, a fim de pronunciar sobre a contradição acima citada nos termos da lei.

Termos que,  
pede deferimento.

Porto Alegre, 4 de maio de 2017.

BRUNO CARLI LOPES  
OAB/RS 55 20